

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2054/77

INTERESSADO : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Encaminha Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus

RELATORES : Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro e Renato Alberto T.Di Dio

PARECER CEE Nº 390/78 - CÂMARAS DE 1º E 2º GRAUS Aprov.em 19/4/78

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação encaminha, para apreciação deste Egrégio Conselho Estadual de Educação, minuta do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, atendendo ao item VII do art. 2º da Lei nº 10403, de 6 de julho de 1971.

Observa sua Excelência que a opção por um regimento comum, amparada pelo art. 70 da Lei 5692/71, não exclui a possibilidade de elaboração de regimentos próprios, por escolas cujas condições o permitam, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da mencionada lei.

2, APRECIÇÃO

Este Conselho já aprovou, separadamente, os regimentos das Escolas Estaduais de 1º Grau e das Escolas Estaduais de 2º Grau.

O regimento ora apresentado limita-se a reproduzir os mesmos dispositivos, introduzindo, apenas, na Subseção V, que trata dos Conselhos de Série e Classe, adaptações formais que não se desviam, em substância, do que já mereceu o beneplácito deste Conselho.

O regimento, que está elaborado de acordo com a Deliberação CEE nº 33/72 e a legislação federal e estadual em vigor, compreende oito títulos, que são os seguintes:

- I- Da Caracterização e dos Objetivos da Escola de 1º e 2º Graus
- II- Da Organização Administrativa
- III- Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo
- IV- Da Organização Didática
- V- Do Plano Escolar
- VI- Do Regime Escolar

PROCESSO CEE Nº 2054/77 - PARECER CEE Nº 390/78 - fls.2

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, aprova-se o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, encaminhado pelo Secretário da Educação do Estado de São Paulo.

CESG, em 19 de abril de 1978

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

b) Cons. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III- DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO 1º E DO 2º GRAUS, em reunião conjunta, realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Fróes, Renato Alberto T. Di Dio e Terezinha Fram.

Sala da CESG, em 19 de abril de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de 1º e 2º Graus, nos termos do voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
PRESIDENTE